



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0028/2021

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS À COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS DO CRF-SP, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.441.006/0001-50, com sede na Rua 1137, nº 306, Quadra 242, Lote 19, Setor Marisa, Goiânia – GO, CEP 74.180-160, representada por seu sócio Sr. Samuel Morais Santos, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 066/2021 e Pregão Eletrônico nº 044/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em comunicação digital para prestação de serviços técnicos de planejamento, desenvolvimento de peças, veiculação, otimização, impulsionamento de publicações e mensuração / gerenciamento de desempenho, específico para redes sociais e internet, com a finalidade de divulgar à sociedade a importância do farmacêutico, promover o uso racional de medicamentos, aproximar o farmacêutico da entidade, realizar a divulgação das ações do CRF-SP de forma eficaz e aumentar a presença do CRF-SP nas mídias digitais.
- 1.2. Integram também o objeto desta contratação, os serviços especializados que sejam pertinentes:
 - 1.2.1. Execução dos serviços de planejamento, consultoria e produção de campanhas e materiais de divulgação digital voltados a todas as redes sociais de interesse do CRF-SP, web de forma geral e a manutenção da página do CRF-SP nas redes sociais Facebook, Youtube, Twitter, Instagram, LinkedIn, WhatsApp, e-mail marketing, e outras contas em redes sociais que o CRF-SP venha a participar – seja por estratégia da própria empresa **CONTRATADA** ou por decisão da entidade, pelo período de 12 (doze) meses;
 - 1.2.2. Elaboração de estratégia específica para campanhas nas redes sociais e internet nas principais datas comemorativas, exemplo: Dia Nacional do Farmacêutico (20 de janeiro), Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos (05 de maio); Dia Internacional do Farmacêutico (25 de setembro), ou para datas importantes para a saúde como: Dia Mundial da Saúde (07/04), Dia

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





Mundial da Hipertensão (17/05), Dia Mundial do Diabetes (14/11), ou ainda, outras datas a serem solicitadas pelo CRF-SP;

- 1.2.3. Estratégia de comunicação digital nas redes sociais e internet para eventos, cursos, congresso e demais ações presenciais, on-line ou híbridas promovidas pelo CRF-SP;
- 1.2.4. Estratégia para campanhas de valorização do farmacêutico perante à sociedade;
- 1.2.5. Estratégia para estimular por meio das redes sociais e portal do CRF-SP que o farmacêutico atue de forma ativa nas questões de saúde que impactam na população brasileira (ex.: epidemias, hipertensão, diabetes, obesidade, asma, depressão);
- 1.2.6. Estratégia de divulgação para a população por meio das redes sociais, sobre como o farmacêutico pode contribuir na melhoria dos problemas de saúde (ex.: hipertensão, diabetes, obesidade, asma, depressão) e no Uso Racional de Medicamentos;
- 1.2.7. Estratégia para campanhas de conscientização da sociedade em geral sobre as atribuições e competências do farmacêutico;
- 1.2.8. Estratégia de divulgação para a população sobre questões de saúde, relacionadas à área farmacêutica, com o objetivo de promover a educação em saúde e combater informações falsas e/ou incorretas.
- 1.2.9. Estratégia de gerenciamento de crise nas mídias sociais, relacionadas à entidade ou à profissão.

2. DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Cabe a **CONTRATADA** executar pelo período de 12 (doze) meses os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando-se da mais moderna tecnologia, conforme detalhado nos grupos a seguir especificados:
 - a) Planejamento;
 - b) Conteúdo e postagens;
 - c) Impulsionamento;
 - d) Monitoramento e Report.
 - 2.1.1. Todos os trabalhos deverão ser previamente submetidos pela **CONTRATADA** ao CRF-SP, que poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao objeto desejado ou especificado. Não serão considerados válidos os trabalhos reprovados para fins de computar as quantidades estabelecidas nos itens 2.2 a 2.5.
 - 2.1.2. Somente as campanhas e produtos aprovados pelo CRF-SP serão computados para fins dos itens 2.2 a 2.5, incluindo seus subitens.
 - 2.1.3. Deverão ser desenvolvidas ações de comunicação digital pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da prestação de serviços na data da assinatura do contrato com o CRF-SP.
- 2.2. **PLANEJAMENTO:** trata-se do mapeamento da presença digital do CRF-SP, contemplando a execução das seguintes atividades: executar os serviços de planejamento de campanha de comunicação digital voltada a todas as redes sociais (Facebook, Youtube, Twitter, Instagram, LinkedIn, WhatsApp) de interesse do CRF-SP e a web de forma geral.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
Consultoria Juridica





- 2.2.1. Realização de 1 (uma) reunião presencial na sede do CRF-SP em São Paulo (que poderá ser online, caso haja algum impedimento decorrente da pandemia ou se o CRF-SP preferir de forma online) antes do início das atividades, para discussão do macroplanejamento anual. Após a reunião a **CONTRATADA** deverá desenvolver e enviar para o CRF-SP por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, 3 (três) propostas de linhas de comunicação a serem adotadas para o ano. O CRF-SP poderá escolher uma ou mais opções a serem seguidas ou requisitar as adequações necessárias ou ainda rejeitar as propostas. Caso sejam solicitadas adequações a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação, e se for necessária a apresentação de novas propostas o prazo da **CONTRATADA** será de 5 (cinco) dias úteis. Sendo concedido até 3 oportunidades para que a **CONTRATADA** apresente uma proposta que seja aceita pelo CRF-SP.
- 2.2.2. Realização de 1 (uma) reunião mensal presencial na sede do CRF-SP em São Paulo (que poderá ser online, caso haja algum impedimento decorrente da pandemia ou o CRF-SP preferir de forma online) com a equipe de comunicação do CRF-SP, para identificar os principais assuntos a serem tratados no próximo período, públicos e necessidades de comunicação imediatas, propostas de forma de atuação e melhorias a serem implementadas, bem como retornos e resultados obtidos no período anterior.
- 2.2.3. Registro em ata pela **CONTRATADA** de todas as reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 2.2.4. Envio ao CRF-SP, por e-mail, das atas citadas no item anterior, no máximo 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião.
- 2.2.5. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da qualidade do PLANEJAMENTO: cumprimento dos prazos de entrega, adequada compreensão da **CONTRATADA** sobre a linha de atuação e natureza do CRF-SP, extensão das relações do CRF-SP com seu público, adequação ao problema específico de comunicação descrito neste contrato, originalidade, objetividade, inteligibilidade, criatividade, apresentação didática e organização.

2.3. **CONTEÚDO E POSTAGENS:** trata-se do desenvolvimento, conceituação, concepção, criação de materiais digitais, incluindo serviços de elaboração de arte, diagramação, edição, tratamento de imagens e finalização de peças gráficas, logotipos, anúncios, *cards*, *gifs* e vídeos com formatos adequados para redes sociais e e-mail marketing. Se necessário na produção dos materiais citados deverão ser empregados gráficos, tabelas, infográficos, animações e imagens de bancos de dados especializados. Também se inclui neste item a publicação de posts e vídeos pela **CONTRATADA** (após aprovação do CRF-SP) em redes sociais. Também faz parte as atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** o desenvolvimento de textos para as publicações e o tagueamento.

- 2.3.1. A **CONTRATADA** deverá desenvolver o material gráfico digital, nos formatos e conteúdos requeridos pelo CRF-SP.
- 2.3.2. A **CONTRATADA** é responsável pelas postagens/publicação nas redes sociais dos conteúdos produzidos, após autorização do CRF-SP.
- 2.3.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para produzir os materiais gráficos solicitados pelo CRF-SP e até 1 (um) dia útil para fazer as adequações solicitadas.
- 2.3.4. A **CONTRATADA** deverá produzir 15 (quinze) posts mensais com diferentes conteúdos, sendo pelo menos 1 (uma) animação ou *gif* e publicar (após aprovação do CRF-SP) na página do CRF-

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





SP no Facebook e/ou em outra rede social indicada pelo CRF-SP.

- 2.3.5. A **CONTRATADA** deverá dispor, às suas expensas, de acesso a banco de imagens especializado e compatível com as necessidades do CRF-SP.
- 2.3.6. O material publicado em uma página do CRF-SP de rede social, poderá ser republicado em outras páginas desta Autarquia, a critério da **CONTRATANTE**.
- 2.3.7. A **CONTRATADA** deverá efetuar a finalização de vídeo cartela ou depoimento elaborado a partir do briefing ou pauta previamente aprovados, com duração de até 5 (cinco) minutos editados. Os vídeos serão captados pela equipe interna do CRF-SP com equipamentos próprios, quando cabível. A **CONTRATADA** deverá efetuar a edição; inclusão de trilha sonora; legendas; áudios; animações de abertura e fechamento, por exemplo e finalizar o material a partir de um roteiro elaborado pelo CRF-SP.
- 2.3.8. O serviço de finalização de vídeo deve contemplar equipe técnica de pós-produção, edição e trilha branca, que ficará às expensas da **CONTRATADA**.
- 2.3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar ao CRF-SP no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) vídeos no formato MP4 no período de 1 (um) ano.
- 2.3.10. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para produzir os vídeos solicitados pelo CRF-SP e até 2 (dois) dias úteis para fazer as adequações solicitadas.
- 2.3.11. A **CONTRATADA** deverá entregar 1 (um) e-mail marketing por mês para o CRF-SP, no formato e conteúdo requeridos por esta Autarquia.
- 2.3.12. O envio do e-mail marketing produzido pela **CONTRATADA** é de responsabilidade do CRF-SP.
- 2.3.13. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para produzir o e-mail marketing solicitado pelo CRF-SP e até 1 (um) dia útil para fazer as adequações solicitadas.
- 2.3.14. Todos os materiais, *cards*, vídeos, e-mails marketings criados e aprovados deverão ser disponibilizados para o CRF-SP em meio eletrônico até o 5º (quinto) dia corrido do mês seguinte à prestação de serviços, para que possam ser reproduzidas por esta Autarquia sempre que desejar, sem custos adicionais.
- 2.3.15. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da qualidade do CONTEÚDO E POSTAGENS: proposta adequada ao *briefing*, cumprimento dos prazos de entrega e correções (quando necessárias), originalidade, adequada combinação dos elementos que constituem a peça, compatibilização das peças aos meios de divulgação propostos, clareza, objetividade, inteligibilidade, criatividade, apresentação didática e atratividade.

2.4. **IMPULSIONAMENTO:** visto que os posts têm um alcance orgânico muito menor que os patrocinados e que, conseqüentemente, o engajamento é baixo, já que se estima que apenas uma pequena parte dos seguidores da página veem uma publicação orgânica, o impulsionamento de publicações em redes sociais torna-se necessário para atingir os objetivos de comunicação. Assim, a **CONTRATADA** deverá intermediar o impulsionamento de publicações em redes sociais, conforme abaixo:

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá impulsionar mensalmente 5 (cinco) publicações (*posts*, *cards* ou vídeos) selecionadas por esta Autarquia, nas páginas do CRF-SP no Facebook e no Instagram, de forma a atingir no mínimo 10.000 (dez mil) pessoas cada post (alcance pago) impulsionado

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





em cada uma dessas redes.

- 2.4.2. A **CONTRATADA** pode sugerir ao CRF-SP publicações com potencial relevância a serem impulsionadas.
- 2.4.3. Os custos relacionados ao impulsionamento disposto no item 2.4.1 nas redes sociais devem ser contemplados na proposta, não cabendo cobranças de valores adicionais.
- 2.4.4. A **CONTRATADA** deverá enviar ao CRF-SP um relatório mensal até o quinto dia do mês subsequente contendo os *prints* das telas das redes sociais com todas as publicações objeto desta contratação. Nesta imagem deverá constar o alcance orgânico e o patrocinado/impulsionado alcançado.
- 2.5. **MONITORAMENTO e REPORT:** acompanhamento diário dos perfis do CRF-SP e das informações relacionadas à esta Autarquia nas redes sociais. O monitoramento deve ser registrado em relatórios e indicar a repercussão, reputação, evolução do sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas imediatamente, especialmente aquelas que possam gerar crise. As informações constantes nos relatórios devem ser claras na apresentação dos dados. A análise deve ser capaz de responder os porquês dos dados, com números e explicações das razões de determinado tema estar positivo, negativo ou neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de posts que comprovem essa explicação.
- 2.5.1. A **CONTRATADA** deverá enviar um relatório mensal consolidado com todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral de todas as postagens efetuadas (repercussão, reputação, evolução do sentimento, principais influenciadores) e seus respectivos resultados, bem como, os principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, além de alertas e conclusões (com informações estratégicas para tomada de decisões). No relatório a **CONTRATADA** deverá também propor ações necessárias para melhorar o posicionamento institucional do CRF-SP e esclarecer, neutralizar ou reverter positivamente os comentários negativos ao CRF-SP. O relatório mensal deverá ser enviado por e-mail até o quinto dia do mês subsequente ao monitoramento realizado.
- 2.5.2. O CRF-SP definirá junto a empresa **CONTRATADA** os detalhes e modelos dos relatórios e poderá solicitar, mediante entendimento com a **CONTRATADA**, alterações quanto a formatos, tamanhos e layouts.
- 2.5.3. A **CONTRATADA** deverá sugerir, quando solicitado, no prazo de até 24 horas, respostas ao CRF-SP sobre as mensagens demandadas nas páginas desta Autarquia nas redes sociais.
- 2.5.4. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da qualidade do MONITORAMENTO e REPORT: atendimento nos prazos estipulados; qualidade das análises; alertas efetuados de forma coerente e com relevância; organização; clareza, inteligibilidade e apresentação didática.

2. DAS CARACTERÍSTICAS E IDENTIDADE CORPORATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) é uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, que tem como principal função fiscalizar o exercício profissional do farmacêutico. Estão entre suas atribuições (IDENTIDADE CORPORATIVA):

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





- a) Zelar pela garantia de que a atividade farmacêutica, no âmbito de sua circunscrição, seja exercida por profissionais legalmente habilitados e conscientes da importância de seu papel social;
- b) Defender o âmbito profissional e esclarecer dúvidas relativas à competência profissional;
- c) Habilitar legalmente o farmacêutico para o exercício da profissão por meio de sua inscrição na autarquia;
- d) Registrar as empresas que contam com a atuação do farmacêutico;
- e) Manter registro do profissional sobre o local de atuação do farmacêutico; e
- f) Cuidar da observância dos princípios da ética e da disciplina daqueles que exercem atividades profissionais farmacêuticas no Estado de São Paulo.

Em todo o território nacional, são 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais que compartilham as mesmas prerrogativas. Em São Paulo são mais de 70 mil farmacêuticos inscritos. São Paulo é o Estado que concentra o maior número de Farmacêuticos em todo o país.

O CRF-SP foi instituído em 11 de novembro de 1960, por meio da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e iniciou suas atividades no ano seguinte. Sediado na Rua Capote Valente, 487, em Pinheiros (Capital), o CRF-SP possui 23 Seccionais, que funcionam como representação local nos municípios de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Zona Leste (capital) e Zona Sul (capital) e mais 6 regiões que não possuem seccionais, mas são atendidas por delegados regionais (Adamantina, Avaré, Barretos, Caraguatatuba, Registro e Centro/Leste da Capital).

A Diretoria do CRF-SP é composta por farmacêuticos eleitos pela categoria para um mandato de dois anos. As decisões dos diretores são legitimadas em um Plenário, integrado por farmacêuticos também eleitos, os Conselheiros. Em São Paulo, o Conselho possui 29 Diretores Regionais, farmacêuticos que representam o CRF-SP nas Seccionais e outras regiões do Estado. Todas essas atividades são exercidas voluntariamente, assim como os mandatos da Diretoria e dos Conselheiros.

MISSÃO: Contribuir para a salvaguarda e promoção da saúde da sociedade, zelando pelos princípios éticos do exercício profissional, por meio da conscientização e da fiscalização das atividades farmacêuticas.

VISÃO: Ser referência na proteção da saúde da sociedade no âmbito farmacêutico.

VALORES

- Ética
- Transparência
- Gestão Eficiente
- Credibilidade
- Inovação
- Responsabilidade Social

PRAÇA: Estado de São Paulo.

FARMACÊUTICO: A atuação do farmacêutico é ampla, porém ainda desconhecida por parte da população. Encontramos profissionais presentes em segmentos importantes como Análises Clínicas e Toxicológicas,

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





Educação Farmacêutica (ensino), Distribuição e Transportes (monitoramento do transporte de insumos farmacêuticos, medicamentos e outros produtos para a saúde), Farmácia Hospitalar, Indústria (farmacêutica, produtos para a saúde, alimentícia, cosméticos), Resíduos e Gestão Ambiental, Saúde Pública, Farmácias e Drogarias, Homeopatia, Fitoterapia, Acupuntura, Pesquisas, Fiscalização e muitas outras áreas.

O CRF-SP tem como principal atribuição a defesa da saúde pública, por meio da fiscalização do exercício profissional do farmacêutico no Estado de São Paulo.

O CRF-SP também se preocupa com a capacitação e atualização dos farmacêuticos paulistas, por isso organiza e promove uma série de eventos como cursos presenciais e à distância, seminários, fóruns de discussão, mesas redondas, congressos, além de disponibilizar materiais técnicos aos profissionais de forma gratuita como: fascículos Farmácia Estabelecimento de Saúde, Manuais Técnicos e Cartilhas sobre as diversas áreas de atuação.

2.2. Outras informações sobre o CRF-SP poderão ser obtidas nos seguintes portais, redes sociais, e demais endereços eletrônicos do CRF-SP:

- a) Portal do CRF-SP: www.crfsp.org.br
- b) Facebook: <https://www.facebook.com/crfsp>
- c) Instagram: https://www.instagram.com/crf_sp/
- d) LinkedIn: <https://www.linkedin.com/company/997497/admin/>
- e) Twitter: <https://twitter.com/crfsp>
- f) YouTube: <https://www.youtube.com/user/crfspcanal>
- g) Lei nº 3.820/60: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3820.htm
- h) Lei nº 13.021/14: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm

3. DOS PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO QUE A CAMPANHA DEVERÁ RESOLVER, DOS PÚBLICOS-ALVO E DA VEDAÇÃO

3.1. As ações propostas pela **CONTRATADA** ao longo da execução do contrato deverão propor-se a resolver os problemas de comunicação a seguir relatados:

A valorização do farmacêutico perante a sociedade e a promoção do uso racional de medicamentos. O relacionamento do farmacêutico com o CRF-SP, as vezes criticado nas redes sociais, a divulgação com eficácia e eficiência das ações realizadas pelo CRF-SP, e o aumento da presença digital da entidade.

Existe uma falta de reconhecimento da profissão pela sociedade, muitas vezes ocorre o desconhecimento das competências e atribuições técnicas do profissional. A comunicação deve auxiliar na construção da imagem do farmacêutico como um profissional de saúde próximo, necessário e acessível à população, que tem por objetivo contribuir para que as pessoas façam uso correto dos medicamentos e obtenham resultados positivos em seus tratamentos, que realiza o acompanhamento farmacoterapêutico, que auxilia na prevenção de doenças, que presta apoio no acompanhamento de doenças crônicas (ex.: hipertensão e diabetes) e que, ao fazer isso, contribui para que a população cuide melhor da saúde. Também como o profissional que está presente em todo o cenário da saúde, visto que participa desde a descoberta de novos medicamentos e vacinas, pesquisa, produção, transporte, distribuição, dispensação e acompanhamento do paciente, atua nas análises clínicas, no serviço público, nas práticas integrativas e complementares, em indústrias de alimentos, na área de produtos para a saúde, além de diversos outros segmentos, visto que o profissional possui mais de 100 áreas regulamentadas de atuação.

Logo, o conceito a ser trabalhado é da importância do farmacêutico como profissional de saúde e que está ao lado da população para ajudá-la a cuidar melhor de sua saúde.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





Também é importante alertar para os riscos e prejuízos da falta do profissional em qualquer etapa da cadeia do medicamento. Outra questão a ser trabalhada nas campanhas promovidas ao longo do ano é o entendimento da população sobre os riscos do consumo indiscriminado de medicamentos, que medicamento deve ser adquirido somente em farmácias com a presença física de farmacêutico.

Nesse contexto, vale destacar que a Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013 do Conselho Federal de Farmácia regulamentou as atribuições clínicas do farmacêutico, que visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde. As atribuições clínicas do farmacêutico visam proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente. No âmbito de suas atribuições, o farmacêutico presta cuidados à saúde, em todos os lugares e níveis de atenção, em serviços públicos ou privados.

3.2. O público alvo visado pela campanha é composto por:

3.2.1. Pessoas acima de 65 anos de idade (normalmente portadoras de doenças crônicas como hipertensão e diabetes entre outras, usuárias de diversos medicamentos);

3.2.2. Demais adultos acima de 18 anos, de todas as classes sociais;

3.2.3. Farmacêuticos inscritos no CRF-SP;

3.2.4. Acadêmicos de Farmácia

3.3. É expressamente vedada a veiculação em programas de cunho religioso, de qualquer espécie ou crença, em conformidade ao artigo 19, inciso I da Constituição Federal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação definitiva e liberação dos pagamentos;

4.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja sanado, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços acordados, em parcelas iguais mensais, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

4.1.6. solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Ainda que não haja dedicação exclusiva, como requisito para assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços, correspondente a:
- 5.2.1. profissional de análise e monitoramento de redes sociais;
 - 5.2.2. profissional de design (necessariamente com nível superior em Comunicação Social, Design Gráfico, Marketing ou Marketing Digital);
 - 5.2.3. redator (necessariamente com nível superior em Comunicação Social (habilitação em Publicidade e Propaganda ou Jornalismo).
 - 5.2.4. deverá comprovar o vínculo com a empresa **CONTRATADA**, poderá ser apresentada: ato constitutivo da empresa, cópia da Carteira de Trabalho ou de Registro de Empregados e/ou contrato de prestação de serviços etc.
 - 5.2.5. deverá apresentar a comprovação da formação acadêmica, dos profissionais de nível superior, informados nos subitens 5.2.1 a 5.2.3, através de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 - 5.2.6. Para a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá manter as funções acima comprovadas ou formalizar o **CONTRATANTE** sempre que houver substituição.
- 5.3. Dentre as demais obrigações adjacentes ao contrato, a **CONTRATADA** deverá:
- 5.3.1. Prestar os serviços em conformidade com prazos e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado.
 - 5.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas de execução;
 - 5.3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

5.3.5. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da **CONTRATADA**, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

5.4. A **CONTRATADA** deve garantir o sigilo e segurança no tratamento das operações e dados pessoais, nos seguintes termos:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o **CONTRATANTE** analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

5.4.3. Caso o **CONTRATANTE** ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- 5.4.4. A **CONTRATADA** será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 5.4.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 5.4.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto.
- 6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, em especial do serviço de edição de vídeos.
- 6.2.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do Contratado perante o **CONTRATANTE**.
- 6.2.2. A subcontratação depende de prévia autorização do **CONTRATANTE**, devendo eventual subcontratada possuir regularidade fiscal (TCU, Acórdão 1.272/2011, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 8.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela **CONTRATADA**, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 8.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 8.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da **CONTRATADA**;
- 8.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schimatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 8.2. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão feitos pelo **Departamento de Comunicação**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 8.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em iguais parcelas, após a completa execução dos serviços, no prazo máximo de até **21 (vinte e um) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da **CONTRATADA**, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 9.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da data de vencimento.
- 9.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.3. No campo para descrição na nota fiscal a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a **CONTRATADA** opte por esta forma de pagamento.
- 9.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 9.4. Para emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 9.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.5. Além do disposto no subitem acima, a **CONTRATADA** também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade **CONTRATANTE**) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao **CONTRATANTE** dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.5.2. Caso a **CONTRATADA** não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o **CONTRATANTE** onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schimatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





b) Departamento de Comunicação: comunicacao@crfsp.org.br

- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.10. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento o objeto contratado somente a **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à **CONTRATADA**, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do **CONTRATANTE** para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da **CONTRATADA**.
- 9.11.1. Somente não será aplicada à **CONTRATADA** a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do **CONTRATANTE**.
- 9.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a **CONTRATADA** obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schimatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

11.2.2.1. Apólice em que o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário;

11.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

11.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

11.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

11.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

11.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

11.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 11.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
- 11.4. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 11.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 11.7. A **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da **CONTRATADA**.
- 11.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 11.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 11.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela **CONTRATADA**, fica autorizada ao **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 11.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Lúzia Schinatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





- 11.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)
- 11.13. A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.2.2. **Multa**:
 - 12.2.2.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela mensal, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
 - 12.2.2.1.1. Após o trigésimo dia, a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 12.2.2.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 12.2.2.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 12.2.2.3.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o contrato estará, além da pena supramencionada, sujeito a rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**.
 - 12.2.2.4. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto

Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP 163.674

Consultoria Jurídica





(vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE**, se o caso, a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.2.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da **CONTRATADA**.

12.2.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8. Em caso de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 12.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 12.14, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 12.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução do presente contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignado no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Serviços de Divulgação e Publicidade – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009.
- 15.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e término em 04 de janeiro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
 - 16.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

17. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 17.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**
Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Samuel Morais Santos
Sócio

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Nome: Elizabeth Adaniya

Assinatura: Assinado eletronicamente

Testemunha 2:

Nome: Alexandre Pires Omena

Assinatura: Assinado eletronicamente

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Reggiani Luzia Schinatto
Gerencia Geral

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Reggiani Schinatto
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Simone Delatorre
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Samuel Santos
2ks Agência Digital
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente
Alexandre Omena
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcos Ferreira
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Danyelle Marini
Signatário















HISTÓRICO

07 dez 2021






Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



- 12:36:06  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 07 dez 2021 12:36:19  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 12:36:24  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 19:04:50  **Reggiani Luzia Schinatto** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: reggiani.schinatto@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 19:05:46  **Reggiani Luzia Schinatto** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: reggiani.schinatto@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 09:31:29  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 08 dez 2021 09:31:33  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 12:57:09  **Samuel Morais Santos** (Empresa: 2ks Agência Digital, E-mail: ksconsultoria.digital@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 168.227.79.194 localizado em Inhumas - Goias - Brazil.
- 08 dez 2021 11:31:56  **Samuel Morais Santos** (Empresa: 2ks Agência Digital, E-mail: ksconsultoria.digital@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 168.227.79.194 localizado em Inhumas - Goias - Brazil.
- 07 dez 2021 15:10:49  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 15:30:19  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 12:58:35  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 07 dez 2021 12:58:50  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2021 09:54:52  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.



- 14 dez 2021**
09:55:36  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2021**
11:23:39  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.185.234.205 localizado em Sertaozinho - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2021**
11:24:11  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.185.234.205 localizado em Sertaozinho - Sao Paulo - Brazil.

